



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA: DLA

VISTA: DAA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 2/2026

OBJETO: Autorização Excepcional e Emergencial para a Concessionária executar a recuperação do sinistro no km 435, sentido Sul, em Tibagi/PR, região dos Campos Gerais - BR-376/PR - Contrato do Edital de Concessão nº 05/2024 Lote 3 - Concessionária PR VIAS S.A

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50505.015809/2025-90

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. EMENTA

1.1. OBRAS EMERGENCIAIS. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. SINISTRO OCORRIDO ENTRE A REALIZAÇÃO DO LEILÃO E A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO. REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. PROJETO EXECUTIVO DAS OBRAS.

2. DOS FATOS

2.1. Trata-se de processo administrativo na qual a Concessionária CCR PR Vias, formalizou requerimento através da Carta ADC25 017 - (SEI 30675043), postulando a inclusão da recuperação de sinistro ocorrido no km 435 - BR-376/PR no contrato de concessão, mediante o devido reequilíbrio econômico-financeiro.

2.2. Sustenta que vem realizando vistorias no local para assunção do trecho, e na ocasião registrou a situação atual, colacionando imagens das avarias encontradas, constatando o afundamento do asfalto, a evolução das trincas e os danos na rodovia.

2.3. No respectivo Requerimento, ainda informou manifestação técnica do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, na qual o órgão informa que não haverá tempo hábil para executar os procedimentos necessários à plena recuperação do local antes da data de assunção do trecho pela Concessionária.

2.4. Em atenção ao requerimento formulado, a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária, proferiu Despacho para que a comissão de trabalhos iniciais verificasse a situação atual do local, com especial atenção aos aspectos operacionais, de segurança viária, emergencialidade, e demais fatores pertinentes (31041752).

2.5. Foi proferida Nota Técnica - ANTT 3715 (31494244), na qual foi avaliada a situação atual do sinistro informado pela Concessionária e pelo DNIT, sendo constatado a gravidade do problema, e que o sinistro teria ocorrido entre o leilão (12/12/2024) e a assinatura do contrato (14/04/2025).

2.6. Assim, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários encaminhou Ofício 19114 (32452060) à Concessionária, solicitando manifestação sobre as informações apresentadas pela Comissão dos Trabalhos Iniciais, informando detalhadamente as medidas emergenciais adotadas, e encaminhasse a demanda em conformidade com os procedimentos padronizados, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: Disponibilização de todas as premissas, informações, documentos e cálculos necessários para avaliação adequada, em formato não editável e editável; Observância do modelo de carta e quadros apresentados no anexo do referido Ofício Circular; Justificativa fundamentada para qualquer documento eventualmente não apresentado.

2.7. A concessionária respondeu ao ofício através da Carta PR-ADC-0183-2025 - Of. 19114-2025 (32909846), informando as medidas iniciais que estavam sendo realizadas anexando relatório técnico apresentando a descrição do sinistro.

2.8. A Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários, novamente encaminhou Ofício 23917 (33369886) informando a necessidade de a Concessionária disponibilizar, de maneira organizada e objetiva, em formato não editável e editável, todas as premissas, informações, documentos e cálculos necessários para avaliação adequada e eficiente da Demanda de Inclusão - DI.

2.9. A Concessionária, em atenção ao ofício supracitado, juntou a Carta PR-ADC-0261-2025 - Of. 23917-2025 (34615305), anexando planilha (34615311), informando previsão de gastos no montante de R\$ 7.853.864,14 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), data-base junho/2025.

2.10. Foi apresentada Nota Técnica - ANTT 6389 (33272122), verificando a motivação, a previsão legal, contratual e regulamentar da proposta, bem como avaliados os requisitos necessários para sua implementação e o mecanismo adequado para sua operacionalização, conforme o [Contrato de Concessão do Edital nº 05/2024 Lote 3](#), sendo a manifestação final pelo deferimento do pleito e pela viabilidade técnica e contratual da proposta de reequilíbrio pela execução da obra ora em conteúdo, ressaltando ainda que a análise foi elaborada com base nas informações disponibilizadas pela Concessionária, nos termos das correspondências e documentos juntados aos autos, presumindo a análise técnica pela sua veracidade.

2.11. Seguindo a dinâmica processual, foi proferido Relatório à Diretoria (37760691), na qual consolida os termos das análises técnicas pretéritas, apresentando o contexto da demanda e, por fim, tendo como proposta de encaminhamento determinar, em caráter cautelar, que a Concessionária proceda à execução das obras de recuperação do sinistro ocorrido no km 435 da BR-376/PR, assegurando-se, ainda, que os custos pertinentes à execução dessas obras sejam objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.12. Encaminhado os autos para distribuição à Diretoria colegiada, foi sorteado o Diretor Lucas Asfor como relator do processo nos termos da certidão de distribuição (37940005).

2.13. O Diretor Relator proferiu seu voto na 266ª Reunião Deliberativa Eletrônica, conforme anexo aos autos Voto DLA 16/2026 (SEI 39194604).

2.14. Tendo em vista a necessidade de aprofundamento da matéria, bem como tempo hábil para a análise dos processos que envolvem o presente feito, com fundamento no art. 67 do Regimento Interno da ANTT, solicitei vista dos autos nos termos do Despacho DAA (SEI 39325338).

2.15. Após a análise realizada e cumprindo a determinação do que previsto no art. 67, §1º do Regimento Interno da ANTT, os autos formam incluídos para julgamento na 1.027ª Reunião Deliberativa Pública – RDP, da qual passo a discorrer sobre análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. Ao analisar o conjunto fático-probatório durante toda instrução, restou demonstrada a viabilidade para a concessão de Autorização Excepcional e Emergencial para a Concessionária executar a recuperação do sinistro no km 435 - BR-376/PR, com a inclusão da recuperação do respectivo sinistro ocorrido no contrato de concessão, mediante o devido reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.2. Destaco que num primeiro momento, em análise perfunctória realizada, fez-se necessário o aprofundamento do caso para análise detida dos autos, objetivando o pedido de vista desta Diretoria, tempo hábil para estudo da matéria em apreço, visando maior clareza e transparência na permissão das obras emergenciais, sobretudo por envolver fatores não previstos inicialmente no contrato de concessão firmado, sendo necessário seu reequilíbrio econômico-financeiro, na qual poderá trazer impacto direto ao usuário, devendo toda dinâmica processual observar os princípios que norteiam a Administração Pública.
- 3.3. Feitas as considerações iniciais, não apresento divergências e manifesto concordância com o Voto proferido pelo il. Relator, que em suas razões de decidir, fundamentou seus motivos para deferimento do pleito formulado pela Concessionária para autorização da execução das obras de recuperação do sinistro localizado no km 435 da BR-376/PR, com a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro sendo realizado em momento oportuno.
- 3.4. Contudo, acompanhando o Voto do nobre Relator, trago complementação no presente voto para destacar a importância do Projeto Executivo em processos dessa natureza, na qual foi apresentado pela Concessionária em autos autônomos nº 50500.038462/2025-01
- 3.5. Nos termos do § 5º do art. 67 do Regimento Interno da ANTT na qual aduz: “O Voto-Vista será sempre feito por escrito, ainda que acompanhe expressa e integralmente o Voto do Diretor-Relator”, passo a discorrer a análise processual, destacando a importância do Projeto Executivo inicial, tendo em vista maior segurança jurídica no futuro reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ainda maior transparência e clareza ao usuário.
- 3.6. Conforme se depreende dos autos, o processo teve origem por meio de Carta da Concessionária que submeteu proposta para que fosse incluída no contrato de concessão a recuperação do sinistro ocorridos em 25/01/2025, no km 435 da BR-376/PR, referente a afundamento de asfalto, e evolução das trincas e danos na rodovia..
- 3.7. Quanto ao caráter emergencial, o evento foi formalmente reconhecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que autorizou a atuação da Concessionária **antes mesmo da assunção do trecho**, diante da impossibilidade de o próprio DNIT realizar os serviços dentro do prazo que antecedeu a transferência da rodovia.
- 3.8. A Comissão de Trabalhos Iniciais constatou que o sinistro se desenvolveu no intervalo entre o leilão da concessão **(12/12/2024)** e a assinatura do contrato **(14/04/2025)**.
- 3.9. A concessionária solicitou formalmente à ANTT a inclusão desta obra no escopo contratual com o devido reequilíbrio econômico-financeiro, já que o DNIT informou não ter tempo hábil para realizar os reparos antes da assunção definitiva do trecho pela empresa
- 3.10. Na Nota Técnica - ANTT 3715 (31494244), a Comissão de Trabalhos Iniciais realizou vistoria in loco e confirmou a gravidade, a urgência e a interdição do acostamento na região. A análise técnica concluiu que, como o evento ocorreu após o leilão, a concessionária não poderia ter previsto os custos em sua proposta original, assim, o risco não deveria ser alocado integralmente à concessionária, justificando o reequilíbrio.
- 3.11. A concessionária apresentou um orçamento estimado de R\$ 7.853.864,14 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), data-base junho/2025, sendo proposta a transferência de valores da Conta de Ajuste para a Conta de Livre Movimentação, conforme previsto na Cláusula 23.3.1 do contrato de concessão.
- 3.12. Nota-se que há comprovação idônea da situação emergencial, sendo constatada pelas áreas técnicas competentes a necessária urgência na execução das obras pela Concessionária.
- 3.13. Como bem pontuado durante a instrução, há previsão normativa nos termos dos artigos 48 e 160 da Resolução ANTT nº 6.000/2022 (RCR 2), para a realização de obras emergenciais, não sendo exigida, para tanto, a formalização de aditivo contratual. A autorização da ANTT, nos moldes do Art. 160, configura condição suficiente para a execução da intervenção. Extrai-se:

Art. 48. Para realização de obra ou serviço emergencial, a concessionária deverá realizar a intervenção seguindo projeto executivo aceito, quando existente, e apresentar projeto as built após a sua conclusão, para avaliação da Superintendência competente. (grifos nossos)

§ 1º Após a execução da obra ou serviço emergencial, a concessionária apresentará o projeto as built e respectivo orçamento, promovendo-se, quando cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em revisão extraordinária. (Redação dada pela Resolução 6032/2023/DG/ANTT/MT)

§ 2º Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para obra ou serviço emergencial ou respectivo evento para o qual o risco contratual esteja alocado à concessionária.

[...]

Art. 160. A realização de obra ou serviço emergencial está condicionada à autorização, de ofício ou mediante solicitação.

- 3.14. O referido artigo supracitado, traz parâmetros para a realização das obras emergenciais, **trazendo a figura do Projeto Executivo aceito**, bem como do projeto *as built* em momento futuro, para averiguação final dos valores despendidos.
- 3.15. Mesmo havendo medidas mitigadoras para melhor controle do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato como, na obrigação de apresentação do projeto “*as built*”, com o valor a ser reequilibrado dependendo da entrega e validação técnica do projeto pela Gerência de Engenharia (GEENG), nota-se que num momento inicial, para melhor aferição e controle dos valores a serem despendidos, visando ainda melhor transparência nas obras que serão realizadas, **tem-se o comando normativo supracitado que, para a realização de obra ou serviço emergencial, a Concessionária realizará a intervenção seguindo projeto executivo aceito**.
- 3.16. Nesse entendimento, obras emergenciais devem ser executadas com base em projeto executivo aceito pela Agência.
- 3.17. Verifica-se que a concessionária apresentou um orçamento estimado de R\$ 7.853.864,14 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), apresentando planilha com a previsão de gastos (34615311).
- 3.18. Os valores informados no presente processo do orçamento estimado, deve ser visto também sobre a ótica do Projeto Executivo apresentado pela concessionária nos autos de nº 50500.038462/2025-01, onde se trataram especificamente das soluções de engenharia nas obras emergenciais, sendo apresentado pela concessionária de forma detalhado as obras a serem realizadas, dando maior clareza e transparência nos valores previstos que seriam gastos para futuro reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois, mesmo se tratando de processos autônomos, estão atrelados para maior segurança jurídica das partes e do usuário, demonstrando a aplicabilidade do orçamento apresentado nos presentes autos.
- 3.19. Assim, considero que a autorização das obras emergências com o futuro reequilíbrio financeiro do contrato, deve ser visto também sobre a dinâmica do Projeto Executivo apresentado, pois, é figura fundamental para a transparência pública, trazendo, mesmo que de maneira inicial, o detalhamento técnico e as intervenções que serão realizadas, **garantindo previsibilidade de custos e prazos**, inibindo que sejam aventadas questões como superfaturamento e facilitando o controle social, ainda que futuramente se passe pelo crivo da Agência os orçamentos apresentados na entrega do projeto “*as built*”.
- 3.20. Analisando detidamente os autos de nº 50500.038462/2025-01, a Concessionária trouxe de forma clara e transparente, **informações essenciais que auxiliam na instrução e na autorização a ser concedida nos presentes autos**, sendo apresentado dossiê com declarações de responsabilidade, cronogramas de execução e diretrizes para a montagem de canteiros de obras, assegurando o cumprimento das normas de segurança e infraestrutura.
- 3.21. Percebe-se que, mesmo sob fatores de urgência, o Projeto Executivo define o que será construído, permitindo maior controle de fiscalização pelas equipes técnicas bem como controle pela própria sociedade, com previsibilidade de gastos para comparação ulterior com o projeto as built a ser apresentado na finalização das obras.
- 3.22. Desta feita, faço menção algumas informações que corroboram a aprovação do pleito da Concessionária para autorização das obras emergências, bem como do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.23. O relatório das obras emergências no Projeto Executivo apresentam 3 (três) volumes principais:

3.24. Volume 1 – Relatório Técnico: apresenta os estudos de base e a justificativa para a solução adotada trazendo; apresentação e estudos realizados com descrição do projeto e os métodos utilizados para sua elaboração; documentos de referência com a listagem de levantamentos topográficos e projetos anteriores usados como base; estudos geológicos e geotécnicos com resultados de sondagens a percussão (SPT) e sondagens mistas realizadas no local; estudos de estabilidade com análises e retroanálises da estabilidade do talude sinistrado para justificar as soluções de contenção e planilhas de quantidades com detalhamento dos materiais e serviços necessários para a execução da obra.

3.25. Volume 2 – Projetos: Contém o detalhamento gráfico necessário para a execução, incluindo; Topografia e Desapropriação com mapas de localização e delimitação de áreas necessárias; projeto de contenção com detalhes das soluções de engenharia para estabilizar o talude, como muros de gabião ou contenções atirantadas; drenagem superficial com desenhos de sarjetas, valetas, descidas d'água e dissipadores de energia; pavimentação e sinalização com plantas para a recomposição do pavimento e projetos de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança (defensas metálicas) e projetos complementares como paisagismo, desapropriação e desvio de tráfego.

3.26. Volume 3 – Esquema Construtivo: esquema e método construtivo na qual apresenta o plano de execução e a sequência operativa das atividades; plano de trabalho com distribuição das frentes de trabalho e dimensionamento de pessoal e equipamentos; canteiro de obras com sugestões para a instalação da infraestrutura de apoio à obra; cronograma físico com planejamento temporal das etapas, com previsão de duração total de aproximadamente 166 dias e licenciamento ambiental com Informações sobre o processo de conformidade com as normas ambientais vigentes.

3.27. Nestes termos, verifica-se que são informações fundamentais que corroboram com a medida de autorização emergencial nos presentes autos, trazendo maior segurança jurídica e transparência na execução das obras emergenciais.

3.28. Assim, vejo que a autorização para as obras emergenciais com a garantia de futuro equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se impõe, estando os autos instruído pelas análises técnicas realizadas durante toda instrução bem como nos autos em que se apresentou o Projeto Executivo das obras.

3.29. **Das recomendações às áreas técnicas**

3.30. Assim, no cotejo dos presentes autos nº 50505.015809/2025-90 com os autos de apresentação do Projeto Executivo nº 50500.038462/2025-01, demonstrou-se que, além da comprovação da necessidade das obras emergenciais não previstas em contrato, foi comprovada a devida transparência nos projetos de engenharia apresentados, com previsibilidade inicial de gastos e dos trabalhos a serem realizados, se coadunando com a previsão contida no artigos 48 da Resolução ANTT nº 6.000/2022, trazendo maior segurança jurídica e harmonia com os princípios da Administração Pública.

3.31. Mesmo havendo a previsão normativa contida no § 1º do artigo 48 da Resolução ANTT nº 6.000/2022 de que, após a execução da obra ou serviço emergencial, a concessionária deverá apresentar o projeto “as built” e o respectivo orçamento, promovendo-se, quando cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em revisão extraordinária, entendo que o Projeto Básico Executivo inicial se mostra fundamental em processos desta natureza, sobretudo para trazer transparência, mesmo que de maneira inicial, do detalhamento técnico e as intervenções que serão realizadas, garantindo previsibilidade de custos e prazos, mitigando riscos futuros e trazendo margem de valores para a prestação de contas final.

3.32. Sendo assim, recomenda-se que, sempre que possível em processos da mesma natureza, seja juntado aos autos os anexos e informações principais e essências de eventuais Processos que versem sobre o Projeto Executivo das obras, mesmo que transcorram de forma autônoma, visando instruir e corroborar as análises técnicas realizadas na deliberação final, com o objetivo maior de transparência e controle social em eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e visando maior harmonia entre processos correlatos tendo em vista o disposto normativo do art. 48, caput, da Resolução ANTT nº 6.000/2022 que obras emergenciais devem ser executadas com base em projeto executivo aceito pela Agência.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante o exposto, considerando a regularidade do tramite processual em conjunto com as manifestações das áreas técnicas competentes, alinho-me com o voto do Diretor Relator (Voto DLA 16/2026 SEI 39194604) e VOTO por determinar, em caráter cautelar, que a Concessionária proceda à execução das obras de recuperação do sinistro ocorrido no km 435 da BR-376/PR, com o objetivo de prevenir o agravamento de danos e riscos à infraestrutura, à segurança viária, à execução do Contrato de Concessão e aos direitos dos usuários, assegurando-se, ainda, que os custos pertinentes à execução dessas obras sejam objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Minuta de Deliberação anexa SEI 39893007.

4.2.

4.3. Ainda, nos termos da fundamentação supra, recomenda-se à SUOD que:

4.4.

4.5. i) Sempre que possível, em processos da mesma natureza, seja juntado aos autos os anexos e informações principais e essências de eventuais Processos que versem sobre o Projeto Executivo das obras, mesmo que transcorram de forma autônoma, visando instruir e corroborar as análises técnicas realizadas na deliberação final, com o objetivo maior de transparência e controle social em eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e visando maior harmonia entre processos correlatos.

4.6.

Brasília, 26 de fevereiro de 2026.

ALEX AZEVEDO
DIRETOR
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, Diretor, em 26/02/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39887757** e o código CRC **53F9A369**.

